



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Política (PPGCP), criado pela Resolução nº 91/07 CEPEX/UFPI de 26 de março de 2007 e reconhecido pelo CNE/CES parecer nº 277/2007 de 06 de dezembro de 2007, é um Programa vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL/UFPI) e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (PRPG/UFPI), regulamentado sob a égide da Resolução de nº 189/07 – CEPEX/UFPI.

Parágrafo único. O Programa será regulamentado pelo presente Regimento Interno, pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI e pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é de caráter interdepartamental constituído por um núcleo básico de professores do Curso de Bacharelado em Ciência Política e de outros Departamentos e Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, cujas atividades estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores, graduados e profissionais, proporcionando a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Art. 4º. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (UFPI) tem por objetivo promover a formação ampla e aprofundada dos(as) discentes, visando à preparação profissional para o meio acadêmico (atividade de pesquisa e docência), para centros e institutos de pesquisa (governamentais, de opinião pública, de *marketing* etc.) e também para a prestação de serviços de planejamento, consultoria e assessoria em órgãos públicos, empresas e associações da sociedade civil.

TÍTULO II REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (UFPI) é constituído por uma Área de Concentração denominada Estado, Instituições Políticas e Democracia e duas Linhas de Pesquisa: Linha 1- Teoria do Estado, Instituições, Desenvolvimento e Processos Decisórios e Linha 2 - Comportamento Político, Movimentos Sociais e Cidadania.

Art. 6º A Área “Estado, Instituições Políticas e Democracia” tem como objetivo tratar os desafios teóricos e empíricos propostos pelas abordagens que veem o Estado como ator estratégico nos processos de transformação tanto das relações políticas como econômicas das sociedades contemporâneas, considerando as diversas relações estabelecidas com a sociedade civil no contexto democrático no Brasil e de forma comparada. Dentre os temas que podem ser objetos de disciplinas e projetos de pesquisa nesta área, incluem-se: o debate sobre teoria do Estado, o papel do Estado no desenvolvimento econômico; políticas governamentais e desenvolvimento regional; definição de políticas internacionais; cidadania; comportamento político e eleitoral; participação; movimentos sociais; partidos políticos e qualidade da democracia.

§ 1º A Área compreende as seguintes linhas de pesquisa:

I A linha 1 “Teoria do Estado, Instituições, Desenvolvimento e Processos Decisórios” se destina a investigar as instituições políticas como arenas e atores centrais na consolidação da democracia. Entre os temas pertinentes incluem-se: teoria do Estado, a relação entre regimes políticos e democracia; as relações bilaterais e multilaterais entre países, bem como os organismos internacionais; o desenvolvimento social e econômico; o presidencialismo; o federalismo; as relações entre poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o papel das instituições estatais e não-governamentais no controle da corrupção e no aperfeiçoamento dos mecanismos de *accountability*; as transformações recentes nas estruturas e no funcionamento das políticas públicas; os processos decisórios que envolvem as instituições políticas e outros atores coletivos.

II A linha 2 “Comportamento Político, Movimentos Sociais e Cidadania” abrange a cultura política, valores e atitudes dos atores individuais e coletivos nas suas relações com as instituições políticas, bem como o estudo acerca dos partidos políticos e da competição eleitoral. Além disso, a área também compreende o estudo dos movimentos sociais e de suas relações com o Estado e o poder econômico, assim como as relações entre os diversos atores coletivos e a institucionalização de direitos de cidadania. A linha 2 também compreende o estudo da emergência de novos espaços institucionais democráticos (conselhos, OPs etc.).

Art. 7º A dissertação deverá estar vinculada a uma das linhas que compõe a Área de Concentração do Curso.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 8º O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí está estruturado em torno de dois núcleos de formação, nos quais estão distribuídas as disciplinas obrigatórias e obrigatórias eletivas.

§ 1º. O **Núcleo de disciplinas obrigatórias** é formado por cinco disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI, a saber: Metodologia de Pesquisa em Ciência Política, Métodos Quantitativos e Qualitativos em Ciência Política, Teoria Política I, Teoria Política II e Seminário de Pesquisa.

§ 2º. O **Núcleo de disciplinas obrigatórias eletivas** é formado por uma disciplina eletiva obrigatória, que poderá ser cursada no Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI ou em outro Programa de Mestrado

§ 3º. As disciplinas Metodologia de Pesquisa em Ciência Política, Métodos Quantitativos e Qualitativos em Ciência Política, Teoria Política I, Teoria Política II e a optativa obrigatória deverão ser cursadas no primeiro ano do curso.

§ 4º. A disciplina Seminário de Pesquisa deverá ser cursada no terceiro semestre do curso.

§ 5º A **Orientação Qualificada** é uma atividade obrigatória cuja natureza consiste em garantir o vínculo do aluno com o Curso e o acompanhamento do mesmo pelo orientador. O aluno deverá matricular-se nela no quarto semestre do curso.

§ 6º O aluno que não se matricular nessas disciplinas assim como previsto no presente regimento será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPI.

§ 7º Para integralização do Curso é necessário o cumprimento das seguintes atividades: Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 9º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política, em consonância com o que dita o Regimento Geral da UFPI e a Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com justificativa do Orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa, por até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. O discente que obtiver prorrogação dos prazos e não concluir a dissertação será desligado automaticamente do Curso.

TÍTULO III DA ADMISSÃO NO CURSO

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 10 O Mestrado Acadêmico em Ciência Política oferece vagas anualmente, através de processo de seleção, fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo os critérios definidos no Regimento Geral da UFPI e da Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Só poderão ser admitidos no Mestrado em Ciência Política os candidatos em Curso de Graduação Plena e que tenham sido aprovados na seleção prescrita pela Comissão de Seleção.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 11 As inscrições para a seleção do Mestrado Acadêmico em Ciência Política serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Curso, por meio da Comissão de Seleção;

Art. 12 O número de vagas e o período de inscrição para o Mestrado serão definidos pela Coordenação em Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Comissão de Seleção em concordância com o Colegiado do referido Curso;

Art. 13 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, via Secretaria do Programa, instruídos dos seguintes documentos: a) Requerimento de inscrição assinado;

- b) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- c) Documentos de identificação, que constam o RG e o CPF;
- d) Uma foto 3x4 recente.
- e) *Curriculum Vitae*, modelo Lattes;
- f) Projeto de pesquisa proposto pelo candidato;
- g) Fotocópia do título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- h) Fotocópia do Diploma de Curso Superior ou certidão de conclusão de curso superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), certidão ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior onde o candidato é concludente, e que está regularmente matriculado no último semestre do Curso Superior, ou diploma revalidado no Brasil;
- i) Fotocópia do histórico escolar referente ao curso de graduação;
- j) Documento que comprove ser servidor efetivo da UFPI, caso concorra nas vagas destinadas ao Programa de Capacitação Interna (PCI) da UFPI;
- k) Declaração para os candidatos que concorrerem às vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- l) Laudo Médico original ou cópia autêntica em cartório para os candidatos que concorrerem às vagas para Pessoas com Deficiência, com data de expedição de, no máximo, 06 (seis) meses retroativos à data do término das inscrições, assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico da referida entidade de classe, atestando espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova e das condições de realização da mesma, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e o número de CPF, preferencialmente conforme sugestão de modelo constante do Edital de seleção.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14. A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em Ciência Política será realizada anualmente. O processo deverá ser conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três professores permanentes do Programa, incluindo o Coordenador, que será o presidente da referida Comissão.

Parágrafo Único. Os dois outros membros da Comissão de Seleção deverão ser escolhidos em reunião do Colegiado do Programa

Art. 15. Estarão aptos a se candidatarem ao processo, portadores de diploma de graduação plena (bacharelado ou licenciatura).

Art. 16. O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI, observando:

- a) Análise de projeto de pesquisa (eliminatório);
- b) Prova dissertativa sobre conteúdos específicos da Área de Ciência Política (eliminatória) e
- c) Entrevista (eliminatória);

§ 1º. As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital de seleção.

§ 2º. A Prova dissertativa versará sobre conteúdos específicos da Área de Ciência Política com base em bibliografia definida pelo programa.

Art. 17. O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

Art. 18. O Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI admite alunos especiais que estejam regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Piauí ou de qualquer outra IES do Brasil ou do exterior (mediante convênio ou qualquer outro tipo de associação) ou portador de Curso Superior a critério do professor responsável pela disciplina.

§ 1º. Os alunos especiais devem obter a aceitação formal do(s) docente(s) responsável pela(s) disciplina(s) selecionada(s), antes da realização da matrícula.

§ 2º. Os alunos matriculados em caráter de aluno especial têm as mesmas obrigações formais que os alunos regularmente matriculados. O aluno em caráter especial somente poderá cursar até duas disciplinas, totalizando (oito) créditos. O aluno especial que for aprovado recebe uma certificação de conclusão da disciplina, podendo, inclusive, ser convalidada, caso o aluno seja aprovado, posteriormente, no Mestrado em Ciência Política da UFPI ou em outro curso que admita a convalidação.

Art. 19. Os alunos de outros países que pretendem ingressar no Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI serão selecionados mediante processo seletivo definido pela Coordenação do Programa.

§ 1º. Os alunos a que se refere o parágrafo anterior não serão financiados com recursos do Programa de Mestrado.

SEÇÃO III

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 20. A língua estrangeira de que trata a presente seção é o inglês.

§ 1º. O exame de proficiência é cobrado na matrícula institucional. Sua realização é pré-condição à matrícula no Programa.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de semestre.

§ 1º. A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º. A matrícula curricular será feita segundo normas do Mestrado Acadêmico em Ciência Política constantes no Edital de seleção e sua realização dar-se-á na Coordenação do Curso ou via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

§ 3º. A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

I Na matrícula institucional o aluno deverá apresentar:

- a) Atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (em inglês), nos termos das resoluções nº 225/2013 e nº 101/14 – CEPEX/UFPI;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG);
- c) 1 (uma) foto 3x4;
- d) Cópia do Diploma ou Certidão de Graduação;
- e) Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- f) Declaração de conhecimento, com firma reconhecida em cartório;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Cópia do Certificado de Quitação no Serviço Militar (gênero masculino);
- i) Comprovação de liberação, da instituição em que trabalha, de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, para dedicação exclusiva ao Curso de Mestrado.

II A matrícula curricular deverá ser realizada na Coordenação do Curso ou via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação do comprovante de aprovação na seleção fornecido pela Coordenação do Curso.

Art. 22. O direito à matrícula em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º. Os alunos regulares do Curso têm prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas. A matrícula dos alunos especiais está condicionada à orientação da Coordenação do Mestrado e à existência de vagas.

§ 2º. Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá inscrever-se, no último semestre, na disciplina Orientação Qualificada até sua conclusão ou defesa.

Art. 23. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outra IES, desde que sejam reconhecidas pelas CAPES.

§ 1º. O aproveitamento de estudos no Curso de Mestrado será feito utilizando os seguintes critérios:

- a) equivalência de carga horária; e
- b) nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2º. A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, serem aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º. Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º. As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão classificadas de acordo com o sistema de avaliação da UFPI, respeitando a nota do curso de origem.

§ 5º. Os créditos de disciplinas cursadas em outras IES deverão ser computados de acordo com a equivalência carga-horária-crédito estabelecida pelo Curso de Mestrado em Ciência Política da UFPI.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação (PRPG) divulgará anualmente o Calendário da pós-graduação que estabelecerá um período para alteração (cancelamento, trancamento ou rematrícula de disciplina ou atividade) de matrícula.

Parágrafo Único. O cancelamento, trancamento ou rematrícula em disciplina no período estabelecido pelo Calendário da Pós-graduação não implicará em prejuízo ao aluno que, formalmente, passa a cursar a nova disciplina a partir daquele período.

Art. 25. Antes de decorrida a metade do período letivo, com parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades.

§ 1º. O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrido a metade das horas aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob forma intensiva.

§ 2º. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 3º. Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o Art. 8º, desse regimento.

Art. 26. Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º. O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração;

§ 2º. A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e Colegiado;

§ 3º. O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no Artigo 8º desse regimento.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 27. O ano acadêmico obedecerá ao calendário da pós-graduação da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da dissertação 24 (vinte) créditos de disciplinas curriculares.

Art. 29. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas referentes.

§ 1º. Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 5 (cinco) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º. Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer documento comprobatório do seu aproveitamento, com os respectivos programas das disciplinas cursadas, histórico escolar bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas tomarão como critério de avaliação os aspectos relativos à assiduidade e à eficiência, ambos eliminatórios, conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º. A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º. O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 31. O aluno reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou disciplinas distintas terá sua matrícula cancelada e será automaticamente desligado do Curso.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado no Mestrado Acadêmico em Ciência Política o aluno que cumprir as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação no exame de proficiência realizado nas dependências da UFPI. Na avaliação desses exames, serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório e “NS” = Não Satisfatório; c) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Ciência Política terá o direito a um professor-orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, de acordo com a sua área de interesse.

§ 1º. O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido à Coordenação do Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, encaminhado à decisão do Colegiado do Curso.

§ 2º. O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso, o qual deverá ouvir o aluno e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Curso.

§ 3º. Tanto o orientador quanto o orientando deverão requerer dispensa da função de orientador ou mudança de orientador, conforme o caso, até 6 (seis) meses antes de findo o prazo para a conclusão do Curso.

Art. 34. Os Orientadores e Co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e: a)

Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;

b) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação.

c) No caso do Orientador, deverá estar, institucionalmente, vinculado ao Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Política.

Art. 35. São atribuições do Orientador:

a) Orientar o aluno na organização de seu plano estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;

c) Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja orientação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;

d) Participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;

e) Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação e Coordenação de Curso.

Art. 36. O número de orientados por orientador, será, no mínimo, de 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete).

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O Exame de Qualificação no Mestrado Acadêmico em Ciência Política será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. Caso a pesquisa envolva seres humanos, deverá ser apresentado documento que ateste a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI.

§ 2º. Comprovação de publicação de um artigo publicado em periódico científico com QUALIS B4, B3, B2, B1, A2 ou A1 na área da Ciência Política, conforme classificação mais recente estabelecida pelas CAPES. O artigo, bem como a revista para serem enviados, devem ter aprovação do orientador.

§ 3º. Não será considerado artigo enviado para avaliação e nem artigo no prelo, ou seja, a ser publicado.

§ 4º. Avaliação da versão preliminar da dissertação constando introdução e um capítulo completo.

Parágrafo Único – A avaliação do texto de qualificação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação ou de reformulação. Na segunda hipótese, o prazo concedido ao aluno é de 30 (trinta) dias, quando então será submetido à nova avaliação.

Art. 38. O exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 15º e o 18º mês de vínculo com a pós-graduação após o cumprimento dos créditos em disciplinas, podendo ser realizado antes.

Art. 39. O documento submetido à qualificação deve ter sido aprovado pelo orientador (a) do discente.

SEÇÃO VI

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 41. A dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à área de concentração e a uma das duas linhas de pesquisa.

Art. 42. Para a apresentação da dissertação o aluno deve ter integrado os créditos exigidos em disciplinas, além da apresentação de mais um artigo científico (diferente do artigo apresentado na qualificação) submetido com anuência do orientador para periódicos científicos com QUALIS B4, B3, B2, B1, A2 ou A1 na área da Ciência Política, conforme classificação mais recente estabelecida pelas CAPES, além de ter obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º Preferencialmente o artigo final deverá ser feito junto ao professor orientador.

§ 2º. A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês.

§ 3º. A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo colegiado de curso.

Art. 43. Elaborada a dissertação, compete ao professor-orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Parágrafo Único – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 3 (três) exemplares da Dissertação, digitados, conforme normas da ABNT. Além de duas cópias da versão em CD.

Art. 44. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o Orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso baseado em sugestões do Orientador e do aluno, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º. Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, e seu suplente, deverão pertencer a outro Programa de Pós-Graduação em Ciência Política ou área afim.

§ 3º. Os membros das Bancas Examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º. Caberá ao Colegiado do Curso determinar o tempo de exposição do candidato e da arguição dos membros examinadores da Banca.

Art. 45. No julgamento da Dissertação será atribuída uma nota ou conceito equivalente, especificado nesse Regimento.

§ 1º. Será aprovado na defesa pública da Dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta.

§ 2º. Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI;

§ 3º. Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos pelas normas da UFPI;

§ 4º. Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que formulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Parágrafo Único – A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 46. Será concedido o grau de Mestre em Ciência Política ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) cursar obrigatoriamente até o final do terceiro semestre 24 (vinte e quatro) em disciplinas.
- b) integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme exigência do curso;
- d) aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente em todas as disciplinas, seminários e dissertação;
- e) obtenção de frequência integral ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- f) não ter quaisquer pendências com a Biblioteca da UFPI;
- g) aprovação do Exame de Qualificação;
- h) aprovação na defesa pública da Dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- i) permanência no Curso pelo período regulamentar.

Art. 47. O candidato à obtenção ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a dissertação.

Art. 48. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa- Acadêmica do Curso, de um relatório em que conste: a) histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;

- b) o resultado do Exame de Qualificação;
- c) o resultado da defesa de Dissertação;
- d) o resultado do exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 49. A estrutura administrativa e organizacional do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é composta dos seguintes órgãos e serviços: a) Colegiado de Curso;

- b) Coordenação de Curso;
- c) Subcoordenação de Curso;
- d) Secretaria Administrativo-acadêmica de Curso;
- e) Núcleos de Pesquisa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 50. O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelo Coordenador ou Subcoordenador, por um representante eleito de cada uma das duas linhas sendo um membro titular e um suplente, e por um representante discente (um representante titular e um suplente), sob a presidência do Coordenador do curso.

§ 1º. O Coordenador e Subcoordenador de Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e, de preferência, deverão pertencer ao Departamento Acadêmico de Sustentação do Curso.

§ 2º. A representação discente contará 01 (um) aluno(a) que será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução.

Art. 51. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

§ 2º. As reuniões do Colegiado do Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativa-Acadêmica que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 52. São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- b) eleger entre os membros do Colegiado, em processo de eleição com formação de chapas, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;
- c) decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular do curso, bem como a criação de novas áreas e linhas de pesquisa;
- d) aprovar no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas, o calendário semestral e demais atividades curriculares do Curso;
- e) credenciar mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do curso e o quadro de professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados;

- f) reunir-se, pelo menos uma vez no ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
- g) homologar membros integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- h) homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- i) fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação Geral de Pós-Graduação; j) julgar as solicitações de inscrição no curso;
- k) propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- l) propor aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integrem o plano curricular do Curso;
- m) decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados; n) decidir sobre a oferta de disciplinas;
- o) apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Curso, procedendo as alterações necessárias;
- p) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- q) indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;
- r) baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;
- s) indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas;
- t) fixar critérios para a seleção de bolsistas junto à Comissão de Bolsas;
- u) propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI; v) decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÕES

Art. 53. São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- c) exercer a direção administrativa do Curso;
- d) executar as deliberações do Colegiado, coordenar os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Curso;
- e) organizar o calendário de atividades acadêmicas do Curso para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; f) organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;

- g) exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Curso, em articulação com órgãos competentes da UFPI;
- h) elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares e aproveitamento de créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- i) elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Curso;
- j) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, a programação acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades;
- k) propor para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Curso;
- l) propor aos Colegiados nomes de docentes para integrar o quadro de professores do Curso, bem como os nomes dos orientadores de dissertação;
- m) propor para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- n) designar os professores orientadores para a orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;
- o) expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- p) propor para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Curso;
- q) manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 54. São atribuições do Subcoordenador do Curso, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Curso, bem como auxiliá-lo nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 55. A Secretaria Administrativa ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas-administrativas;
- c) organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o Livro de Atas;
- f) manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencentes ao Curso;
- g) receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;
- h) receber matrícula dos alunos;
- i) providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso;
- j) programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação do Curso.

- k) responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- l) oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso;
- m) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

SEÇÃO IV

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 56. O corpo docente do Programa de Mestrado em Ciência Política deverá integrar Núcleos de Pesquisa que desenvolvem suas atividades de investigação científica sobre temas e problemas relacionados às áreas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa deverá incentivar a criação de novos núcleos de pesquisa conforme as demandas e as práticas de pesquisa.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57 O corpo docente do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é composto de professores do quadro permanente dos Departamentos de Ciências Sociais, do Departamento de Ciências Econômicas, do Departamento de Geografia e História, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí, de professores visitantes, de professores que exerçam atividades de pós-doutorado e professores participantes.

§ 1º. O quadro permanente do Curso é constituído de professores doutores com inserção em atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e de dissertação;

§ 2º. O professor visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, e se integra ao Curso por um período superior a 06 (seis) meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação, consultoria e assessoria.

§ 3º. O professor participante pode ser membro do quadro permanente da UFPI, professor aposentado ou oriundo do quadro de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, através de uma participação delimitada por uma contribuição específica, como co-orientação, ministração de disciplina, participação em banca examinadora, pesquisa, assessoria e outras atividades.

Art. 58. Todos os professores do curso deverão ter projetos de pesquisa cadastrados junto à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFPI.

Art. 59. Serão cadastrados novos professores apenas se os mesmos tiverem pesquisas na área do programa, publicação em periódico Qualis A1, A2 e B1 na área da Ciência Política nos últimos dois anos.

Art. 60. Quando houver necessidade apontada pelo colegiado do curso, a Coordenação lançará um edital para o credenciamento de novos professores conforme regras presentes no Regimento Interno do Programa. A aprovação do cadastramento de novos professores deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 61. Os professores que não publicarem ao menos um artigo em revistas com Qualis A1, A2 e B1 na Ciência Política em um período de dois anos serão desligados do programa.

Art. 62. A exigência de publicação em periódico Qualis A1, A2 e B1 na área da Ciência Política para a permanência do programa começará a valer a partir do segundo semestre de 2018. Até lá todos os professores deverão ao menos ter submetido um artigo em periódico Qualis A1, A2 e B1 na área da Ciência Política. Caso não tenha sido feito, o professor será desligado do programa.

Art. 63. Todos os professores devem entregar relatórios anuais indicando a publicação daquele ano. Os relatórios serão aprovados pelo colegiado. Os professores que não conseguirem publicar artigos em um ano serão acompanhados pela Coordenação.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 64. O corpo discente do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é constituído por todos os discentes regulares e especiais, na forma desse Regimento.

Parágrafo Único. Aos discentes regulares será exigida a disponibilidade de pelo menos 20 horas de dedicação ao Curso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 67. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.